

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL OFICIAL

Edição nº 1.521 - Extra | Ano 16 | Sexta-feira, 25 de setembro de 2026 | Distribuição Gratuita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

JORNAL



OFICIAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**Prefeito**

Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Vice-Prefeito**Procurador-Geral do Município**

Estevão Silva Jardim Botas

Controladora Geral do Município

Flavia Cristina de Oliveira Coelho

Secretário Municipal de Governo

Milton Valviesse Gama

Secretária Municipal de Fazenda

Emmanuelle Vieira

**Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia,
Inovação e Comunicação**

Rafael de Farias Rocha

Secretário Municipal de Administração

Luiz Joed Cabral Coelho

Secretário Municipal de Licitações e ContratosBruno Barbosa de Souza
(Interino)**Secretário Municipal de Educação**Milton Valviesse Gama
(Interino)**Secretário Municipal de Cultura**

Willian Cezar de Castro Padela

Secretária Municipal de Gabinete

Luciana da Silva Miranda Pereira Câmara

Secretária Municipal da Mulher

Juliana Rodrigues Silva

Secretário Municipal de Saúde

André Luiz Arêde da Silva

Secretário Municipal de Eventos

Fabio Luis da Silva Rocha

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Andre Luis Reis de Amorim

Secretário Municipal de Planejamento

Jocimar Pereira do Nascimento

Secretário Municipal de Turismo

Fernando Stein Kuchenbecker Junior

Secretário Municipal de Esporte

Marcello Barreto de Santana

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Robens Fonseca Pedrosa Junior

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro

Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Oineguelando Rodrigues Eugenio da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

Sammyta Zillmann Rocha Costa

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Agenor de Oliveira Teixeira

**Secretária Municipal de Ambiente, Mudanças
do Clima e Bem Estar Animal**João Carlos Gomes Monteiro
(Interino)**Secretário Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana**

Adilson Pereira Campos Junior

**Secretário Municipal de Segurança Pública,
Defesa Civil e Trânsito**

Roberto Lucio Espolador Guimaraes

Secretário Municipal dos Portos

Ronaldo Fucci

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Olindino Cerqueira de Sousa

Presidente ITAPREVI

Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves

Procon ItaguaíRobens Fonseca Pedrosa Junior
(Interino)**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****MESA DIRETORA****Presidente:****Vice-Presidente:** Fabiano José Nunes**2º Vice-Presidente:** Guilherme Severino C. de Farias
Kifer Ribeiro**3º Vice-Presidente:** Patricia Fernanda Kuchenbecker**1º Secretário:** Rachel Secundo da Silva**2º Secretário:** Alexandro Valença de Paula**PLENÁRIO****Vereador:** Alecsandro Alves de Azevedo**Vereador:** Vinicius Alves de Moura Brito**Vereador:** Julio Cezar José de Andrade Filho**Vereador:** José Domingos do Rozário**Vereador:** Karine Brandão Barbosa de Lima**Vereador:** Noel Pedrosa de Mello**EXPEDIENTE****Jornal Oficial de Itaguaí**

Lei nº 2.641, de 18 de dezembro de 2007

Alteração na Lei nº 3.232, 20 de maio de 2014

Disponível para download em:<https://itaguai.rj.gov.br/jornal-oficial/>**Secretaria Municipal de Governo**Email: publicacao@itaguai.rj.gov.br

Rua: General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí.

Tel: 3782-9000 | www.itaguai.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI****LEI Nº 4.375/2026****INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ O
INCENTIVO FISCAL DE ISS EM
BENEFÍCIO DA PRODUÇÃO DE
PROJETOS CULTURAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaguaí, incentivo fiscal em benefício do apoio à realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoas jurídicas, contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS do Município, denominadas Contribuintes Incentivadores.

§1º O incentivo fiscal referido no caput deverá ser aplicado em projetos culturais que tenham recebido Certificados de Enquadramento.

§2º Para ter o Certificado de Enquadramento, a pessoa jurídica de natureza cultural responsável pela produção dos projetos culturais, denominada produtor cultural, deve apresentar seu projeto, na forma disposta nesta Lei, capacitando-o a receber recursos de Contribuintes Incentivadores do ISS, na forma desta Lei.

§3º Os recursos do § 2º serão abatíveis, até o limite de vinte por cento do recolhimento de ISS dos Contribuintes Incentivadores.

§4º O valor máximo a ser inscrito pelo Contribuinte Incentivador não poderá ser superior a vinte por cento do total apurado no ano anterior à inscrição do contribuinte para gozar do benefício que institui esta Lei.

§5º Anualmente, o limite total de renúncia fiscal para investimento em concessão fiscal que trata esta Lei será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

§6º Não poderão se habilitar como Contribuintes Incentivadores, nos termos desta Lei:

I- as sociedades de profissionais anônimos;

II- empresas que, por determinação legal, não possam destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

Art. 2º São objetivos desta lei de Incentivo:

I- apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;

II- reconhecer e patrocinar ações de produção artística e cultural;

III- proteger o patrimônio material e imaterial do Município;

IV- ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais, inclusive locais.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I- projeto cultural: a proposta de conteúdo artístico-cultural com destinação exclusivamente pública e de iniciativa privada independente para a qual se pretende os benefícios da Lei de Incentivo de Itaguaí, a ser apresentada e realizada, prioritariamente e em sua maior parte, no Município de Itaguaí;

II- patrocinador: pessoa física ou jurídica contribuinte de ISS que apoie financeiramente o projeto cultural;

III- responsável técnico ou artístico: o próprio proponente ou terceiro por este contratado para contribuir artisticamente ou atuar como consultor do projeto;

IV- atividade cultural independente: aquela que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

a) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de som e imagem, ou operadoras de comunicação eletrônica aberta ou por assinatura;

b) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com patrocinadores do projeto

c) seja apresentado por proponente independente, ressalvada a hipótese prevista no inciso XXI do Art. 4º desta Lei;

V- contrapartida: a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população ao produto do projeto cultural.

Art. 4º São abrangidas por esta Lei as seguintes áreas:

I- artes plásticas, visuais e design;

II- bibliotecas, arquivos, centros culturais e espaços culturais

independentes;

III- cinema e séries de televisão;

IV- circo;

V- cultura popular e artesanato;

VI- dança;

VII- eventos carnavalescos e escolas de samba;

VIII- hip-hop;

IX- literatura;

X- museu;

XI- música;

XII- ópera;

XIII- patrimônio histórico e artístico;

XIV- pesquisa e documentação;

XV- teatro;

XVI- vídeo e fotografia;

XVII- programas de rádio, podcast e mesacast com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade;

XVIII- restauração e conservação de bens protegidos por Lei, ou órgão oficial de preservação;

XIX- cultura digital;

XX- design de moda;

XXI- projetos especiais - primeiras obras, experimentações artísticas, pesquisas, publicações, cursos, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural.

Art. 5º Fica autorizada a criação, junto a Secretaria de Cultura, da Comissão Itaguaense de Promoção Cultural, a qual ficará incumbida da análise e aprovação dos projetos culturais, observando sua admissibilidade, alcance e orçamento, bem como a respectiva execução e prestação de contas.

§1º A Comissão Itaguaense de Promoção Cultural terá caráter consultivo e deliberativo e será apoiada por Comitês Setoriais da própria Comissão, constituídos de forma a ser definida no decreto regulamentador desta Lei.

§2º A Comissão Itaguaense de Promoção Cultural será formada paritariamente por representantes do Poder Executivo Municipal e do setor cultural da sociedade civil indicados pelo conselho de cultura, que terão mandato de um ano, permitida a recondução, no modo instituído pelo Decreto regulamentador desta Lei.

§3º Os membros da Comissão Itaguaense de Promoção Cultural serão escolhidos dentre pessoas de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área cultural.

§4º Aos membros da Comissão Itaguaense de Promoção Cultural não será permitida, durante o período de seu mandato, a apresentação de projetos culturais de sua autoria, interesse ou vinculação, nos limites no decreto regulamentador desta Lei.

§5º No caso de apresentação de projetos por parentes em até terceiro grau do membro da banca o mesmo deverá solicitar o seu desligamento e substituição.

Art. 6º Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos deverão ser apresentados à Comissão Itaguaense de Promoção Cultural, explicitando os objetivos, os resultados esperados e os recursos humanos e financeiros envolvidos, para fins de emissão do Certificado de Enquadramento e posterior fiscalização.

§1º Somente poderão ser aceitos projetos apresentados por pessoas jurídicas de natureza cultural, sediadas no Município de Itaguaí e cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) de Itaguaí, com atividades comprovadas na área cultural por no mínimo dois anos.

§2º Os Certificados de Enquadramento deverão sempre considerar o valor total a ser incentivado, uma vez aprovado o projeto pela Comissão Itaguaense de Promoção Cultural.

Art. 7º Os Certificados de Enquadramento, para efeito de captação de recursos, terão validade até o fim do ano seguinte à data de sua expedição.

§1º Os Certificados de Enquadramento poderão ter sua validade renovada por igual período, a partir de solicitação do produtor cultural.

§2º Os Certificados de Enquadramento definirão o montante de recursos que cada projeto poderá receber nos termos do Art. 6º.

§3º Os Certificados de Enquadramento já existentes passam a ser

regidos por esta Lei e valerão por um ano a partir de sua publicação, podendo esta validade ser renovada por igual período.

Art. 8º Os limites de incentivo, transferências e inscrições se darão sempre em função do total da renúncia, e este último em função da arrecadação de ISS do Município no ano anterior.

§1º As transferências feitas pelos Contribuintes Incentivadores em favor dos projetos e dentro dos valores estabelecidos nos Certificados de Enquadramento poderão ser integralmente usadas como abatimento de até vinte por cento dos valores do ISS próprio a serem pagos por esses Contribuintes Incentivadores.

§2º As transferências de que trata o caput deverão ser previamente autorizadas pelo Secretário de Cultura com base em parecer elaborado pela Comissão, que emitirá as respectivas Autorizações de Transferência, de forma a garantir o controle financeiro indispensável ao atendimento dos limites estabelecidos nesta Lei.

§3º O Contribuinte Incentivador poderá se inscrever com valor de até dez por cento do total do incentivo de que trata esta Lei, observando-se o disposto no §5º do artigo 1º desta Lei.

§4º Em caso de se tratar de grupo econômico, o limite global para todos os Contribuintes Incentivadores do grupo, independente do número de empresas, será de dez por cento.

§5º Entende-se por Grupo Econômico todas as empresas que estejam sujeitas ao mesmo controlador direto ou indireto.

§6º O valor proposto pelo Contribuinte Incentivador segundo o §3º não poderá exceder vinte por cento do total do ISS recolhido no ano anterior.

§7º O prazo para utilização do benefício por parte do contribuinte é de até cento e oitenta dias contados da data da efetiva transferência dos recursos, respeitado o exercício fiscal.

§8º A temática dos projetos será de livre escolha do produtor, sem qualquer dirigismo de tema ou área cultural, sem prejuízo do disposto no §2º do Art. 3º e §9º deste artigo.

§9º Fica vedada a concessão de incentivo fiscal de que trata esta Lei a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a coleções particulares ou circuitos privados.

§10. Os produtos culturais, resultantes dos projetos incentivados, que forem destinados aos patrocinadores não poderão exceder dez por cento do total produzido pelo projeto.

Art. 9º O valor a ser efetivamente utilizado por cada Contribuinte Incentivador deverá obedecer ao critério de proporcionalidade entre o total inscrito por todos os Contribuintes Incentivadores e o valor total da renúncia estabelecido nessa Lei.

§1º Do somatório total dos valores inscritos pelos Contribuintes Incentivadores, observados os limites do Art. 6º, serão adotadas a proporcionalidade e adequação dos valores, a fim de que todos possam ser contemplados, independentemente de qualquer ordem cronológica.

§2º O Contribuinte Incentivador que se inscrever com o valor máximo de zero vírgula dois por cento do incentivo de que trata esta Lei não será sujeito à proporcionalidade, a fim de preservar o pequeno contribuinte, portanto do valor do somatório de que trata o §1º deste artigo será abatido, também, pelo valor correspondente antes de executado o cálculo da proporcionalidade.

§3º O valor máximo que cada contribuinte poderá utilizar será o de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) por projeto ou de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) no total de projetos.

§4º Caberá aos Contribuintes Incentivadores a livre escolha dos projetos aprovados que irão beneficiar.

§5º Para os casos em que o Contribuinte Incentivador não destinar, parcial ou totalmente, os benefícios a projetos, caberá à Comissão indicar os projetos a serem incentivados, observando o interesse público, e não podendo ser destinado a projetos já contemplados pelos benefícios desta Lei.

§6º O Contribuinte Incentivador não poderá escolher projetos de empresas em que tenha participação societária, do mesmo grupo econômico, ou que haja coincidência de acionistas, administradores, gerentes, cônjuges ou parentes até 3º grau, na data da operação, ou nos doze meses anteriores.

Art. 10. Será estabelecido um calendário fixo anual, entre maio e dezembro, a fim de organizar o recebimento e análise dos projetos, bem como a inscrição e emissão dos certificados.

§1º De 01 a 31 de maio, os produtores culturais poderão inscrever seus

projetos, sendo os resultados divulgados em julho.

§2º De 01 a 31 de agosto, os Contribuintes Incentivadores deverão se inscrever, sendo os resultados dos Contribuintes Incentivadores habilitados divulgados em setembro.

§3º Até 15 de outubro, será divulgado o resultado da proporcionalidade e qual o valor total que cada Contribuinte Incentivador poderá efetivamente utilizar como benefício fiscal, tendo até o final de outubro para a entrega dos termos de adesão.

§4º Os termos de compromisso deverão ser entregues até 15 de dezembro para que os Contribuintes Incentivadores possam iniciar o recolhimento para fins do benefício no período de competência do ISS de janeiro do ano seguinte.

§5º No primeiro ano de vigência desta Lei, um calendário alternativo poderá ser fixado pelo decreto que a regulamentará, se necessário.

Art. 11. Toda transferência e movimentação de recursos relativas ao projeto cultural serão feitas através de conta bancária vinculada, aberta especialmente para esse fim.

Art. 12. A fim de garantir a lisura do processo e a eficácia desta Lei, ficam estabelecidas sanções, tanto para o Contribuinte Incentivador, quanto para o produtor cultural.

§1º O Contribuinte Incentivador que se inscrever, mas não efetivar o valor oferecido por ele próprio no termo de adesão, conforme o §3º do Art. 8º, ficará por um ano impedido de se inscrever novamente, sendo que esta penalidade não se aplicará em caso de perda de faturamento ou outro motivo semelhante que leve a recolhimento de ISS menor do que o esperado.

§2º O produtor cultural que não comprovar a correta aplicação desta Lei, com desvio dos objetivos ou recursos, deverá restituir ao erário público o valor total incentivado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e das seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de dez por cento do valor pleiteado;

III- impedimento de utilizar os mecanismos de incentivo fiscal estabelecidos nesta Lei por prazo não superior a dois anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que beneficiado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§3º o produtor cultural, cujo projeto tiver valor superior ao seu incentivo, e não comprovar que é possível realizá-lo com este valor, deverá comprovar que tem ao menos trinta por cento do total necessário, já contando com o próprio incentivo, antes do recebimento da primeira parcela.

Art. 13. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, respeitado o sigilo fiscal, a toda a documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 14. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas necessariamente no âmbito do Município de Itaguaí.

Art. 15. Os saldos finais das contas-correntes vinculadas e o resultado financeiro das aplicações das penalidades, de que tratam, respectivamente, os Arts. 9º e 10, serão recolhidos ao Fundo Municipal de cultura e acrescentados ao orçamento anual, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 16. Os recursos de que trata esta Lei, recebidos pelo produtor cultural para execução do projeto aprovado pela Comissão, não serão computados na base de cálculo do ISS, desde que tenham sido efetivamente utilizados na execução dos referidos projetos.

Art. 17. O Poder Executivo poderá propor a redução ou eliminação da alíquota do Imposto Sobre Serviços incidente sobre as atividades culturais mencionadas no Art. 2º, estabelecendo ainda, com base em parecer da Comissão Itaguiense de Promoção Cultural, o montante e a forma da contrapartida devida nesses casos, a ser utilizado em benefício da maior participação dos setores carentes no processo de produção cultural e na fruição de seus resultados e produtos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 15 de setembro de 2026.

(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Prefeito em Exercício



DECRETOS

DECRETO Nº 5032/2026, de 17 de Agosto de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alínea “i” e artigo 99, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município de ITAGUAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 4310/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 68.097,70

, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06,000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
06,001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$18,548,85
06,001,4,122,52,2011-3,1,90,11,00,00,00,00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1,501,0000,0000	Outros Recursos não Vinculados
	18,548,85
44,000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
44,001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA	
44,001,13,392,307,2313-3,1,90,11,00,00,00,00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$18,548,85
1,500,0000,0000	Recursos não Vinculados de Impostos
	18,548,85
32,000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA	
32,001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA	
32,001,15,452,343,2249-3,3,90,39,00,00,00,00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$31,000,00
1,500,0000,0000	Recursos não Vinculados de Impostos
	31,000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orçamentária Anual nº 4.310, de 29 de dezembro de 2025, e da Lei nº 4.329, de 15 de abril de 2026, conforme discriminação abaixo:

44,000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
44,001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA	
44,001,13,392,307,2326-3,3,90,30,00,00,00,00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$1,199,48
1,501,0000,0000	Outros Recursos não Vinculados
	1,199,48
31,000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	
31,001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	
31,001,26,122,59,2470-3,3,90,30,00,00,00,00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$18,548,85
1,500,0000,0000	Recursos não Vinculados de Impostos
	18,548,85
44,000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
44,001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA	
44,001,13,392,307,2242-3,3,90,39,00,00,00,00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$4,956,66
1,501,0000,0000	Outros Recursos não Vinculados
	4,956,66
44,001,13,392,307,2314-3,3,90,39,00,00,00,00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$10,496,65
1,501,0000,0000	Outros Recursos não Vinculados
	10,496,65
32,000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA	
32,001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA	
32,001,15,452,343,2249-3,3,90,92,00,00,00,00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$31,000,00
1,500,0000,0000	Recursos não Vinculados de Impostos
	31,000,00
44,000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
44,001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA	
44,001,13,392,307,2314-4,4,90,52,00,00,00,00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$1,896,06
1,501,0000,0000	Outros Recursos não Vinculados
	1,896,06

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor produzindo seu efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário

(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 5033/2026, de 25 de Agosto de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alínea “i” e artigo 99, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município de ITAGUAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 4310/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$

1.450.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

32,000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA	
32,001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA	
32,001,15,452,359,1139-3,3,90,39,00,00,00,00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$600,000,00
1,704,0000,0000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de
	600,000,00
52,000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
52,001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA	
52,001,4,122,52,2015-3,3,90,47,00,00,00,00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$600,000,00
1,704,0000,0000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de
	600,000,00
52,000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
52,001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA	
52,001,28,843,0,0000-4,8,90,71,00,00,00,00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$250,000,00
1,704,0000,0000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de
	250,000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orçamentária Anual nº 4.310, de 29 de dezembro de 2025, e da Lei nº 4.329, de 15 de abril de 2026, conforme discriminação abaixo:

32,000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA	
32,001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA	
32,001,15,452,359,2418-3,3,90,39,00,00,00,00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$600,000,00
1,704,0000,0000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de
	600,000,00
32,000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA	
32,001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E LIMPEZA URBANA	
32,001,15,452,359,2418-3,3,90,39,00,00,00,00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	R\$600,000,00
1,704,0000,0000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de
	600,000,00
52,000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
52,001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA	
52,001,4,122,52,2015-3,3,90,47,00,00,00,00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$250,000,00
1,704,0000,0000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de
	250,000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor produzindo seu efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 5.038 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe os Arts. 99, VII e 123, I, i, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí; e

Considerando o processo nº 3598/2026, referente a eleição para representantes do Conselho Municipal de Previdência;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os membros do Conselho Municipal de Previdência do Município de Itaguaí para o biênio 2026/2027.

Art. 2º O Conselho Municipal de Previdência do Município de Itaguaí passa funcionar com a seguinte composição:

Representantes do Governo:

Titular: Leticia Pinheiro Garcia Cavalcante - Matr. 16.967- Presidente

Titular: Juliane de Melo Zanardi Mota - Matr. 36.407

Titular: Leonardo do Nascimento Gusmão - Matr. 37.109

Suplente: Ana Cristina dos Santos Guimarães - Matr. 16.848

Suplente: Sandra Cátia Xavier da Conceição - Matr. 37.109

Representantes do Governo (Câmara Municipal):

Titular: Leandro Cesar Machado - Matr. 0052 (Câmara Municipal)

Suplente: Jaeder de Oliveira - Matr. 0039 (Câmara Municipal)

Representante dos Servidores Ativos:

Titular: Crislaine Alves de Avelar - Matr. 36.996

Suplente: Frank dos Leconte - Matr. 34.202

Representante dos Servidores Inativos:

Titular: Edson Pereira da Costa - Matr. 21.423

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Haroldo Rodrigues Jesus Neto

Prefeito em Exercício

PORTARIAS

PORTARIA Nº 3.405, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a Servidora, LILIAN DALIA MENDONÇA OLIVEIRA, matrícula funcional nº 33.159, da Secretaria Municipal de Educação, READAPTAÇÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses, onde deve exercer atividades laborais extraclasse, conforme processo nº 5632/2026.

PORTARIA Nº 3.406, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a Servidora, MONICA DE CASSIA MARTINS MORENO, matrícula funcional nº 11.233, da Secretaria Municipal de Educação, READAPTAÇÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses, onde deve exercer atividades laborais evitando esforço físico e ortostase prolongada, conforme processo nº 10763/2026.

PORTARIA Nº 3.407 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a Servidora, JOSELMA TOBIAS PAIXÃO, matrícula funcional nº 37.938, da Secretaria Municipal de Educação, READAPTAÇÃO, pelo prazo

de 06 (seis) meses, onde deve exercer atividades laborais evitando esforço físico, conforme processo nº 8881/2026.

PORTARIA Nº 3.408 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Antecipar, “a pedido”, o retorno da licença sem vencimentos, a partir de 01 de agosto de 2026, concedida ao servidor **ROBERTO MACIEL REBOUÇAS**, Matrícula nº 39.441, ocupante do cargo de **MÉDICO RADIOLOGISTA**, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº. 9770/2026.

PORTARIA Nº 3.419, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a Servidora, **TATIANA FARIA CORTES CUSTODIO**, matrícula funcional nº 36.721, da Secretaria Municipal de Educação, **REDUÇÃO DE 50%** (cinquenta por cento) DA CARGA HORÁRIA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme processo nº 12.029/2026.

PORTARIA Nº 3.420 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a Servidora, **MILENE LIMA SOARES**, matrícula funcional nº 37.273, da Secretaria Municipal de Educação, **READAPTAÇÃO**, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, onde deve exercer atividades extraclasse, evitando esforço físico conforme processo nº 12285/2026.

PORTARIA Nº 3.421, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a Servidora, **QUELE CRISTINA MOURA**, matrícula funcional nº 11.754, da Secretaria Municipal de Educação, **REDUÇÃO DE 50%** (cinquenta por cento) DA CARGA HORÁRIA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme processo nº 7968/2026.

PORTARIA Nº 3.422, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a Servidora, **PATRICIA NASCIMENTO DE LEMOS**, matrícula funcional nº 36.178, da Secretaria Municipal de Educação, **READAPTAÇÃO**, pelo prazo de 12 (doze) meses, onde deve exercer atividades laborais evitando esforço físico e ortostase prolongada, deambular longas distancias, conforme processo nº 11215/2026.

PORTARIA Nº 3.423, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Antecipar, “a pedido”, o retorno da licença sem vencimentos, a partir de 17 de setembro de 2026, concedida ao servidor **ARTHUR CARDOSO CHICRALLA**, Matrícula nº 38.760, **PSICÓLOGO**, da Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº. 13626/2026.

PORTARIA Nº 3.427, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a Licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, previsto no Art. 73, da Lei 2.412/2003, a Servidora Pública Municipal, **MARAIZA NASCIMENTO FERREIRA**, Matrícula Funcional nº 33.883, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR**, da Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 01 de abril de 2026, pelo prazo de 02 anos, conforme solicitação no processo Administrativo nº 2459/2026.

PORTARIA Nº 3.428, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder o Servidor, **ANDRÉ AGUIAR MARQUES**, matrícula funcional nº 15.493, da Secretaria Municipal de Saúde, **REDUÇÃO DE 50%** (cinquenta por cento) DA CARGA HORÁRIA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme processo nº 11396/2026.

(a) Milton Valviessse Gama

Secretário Municipal de Governo

Matrícula: 54.945

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 979, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **LÍDIA MARIA MARIANO DA SILVA RAMOS**, matrícula funcional nº **37.963**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prorrogação da redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, retroativo a 13 de maio de 2026. Conforme o que estabelece a Seção II, dos Servidores Públicos, Art. 23, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí. (Processo nº110.406/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1027 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder o servidor, **ADALBERTO SATURNINO DA SILVA**, matrícula funcional nº 36.825 lotada na Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) período de Férias Prêmio, a partir de **21 de setembro de 2026 à 19 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **28/12/2012 à 27/12/2017, 20 de dezembro de 2026 a 19 de março de 2027**, relativas ao período aquisitivo de **28/12/2017 a 27/12/2022**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 11.683/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1028 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **TÂNIA JUSSARA DE SOUZA GOMES VELLOSO**, matrícula funcional nº 34.349 lotado na Secretaria Municipal de Saúde 01 (um) período de Férias Prêmio de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **20/09/2017 à 19/09/2022**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 9916/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1029, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece o art. 3º da Lei nº 3.280/2014 de 13 de novembro de 2014.

R E S O L V E:

Conceder aos servidores do Município de Itaguaí, relacionados abaixo, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**, 30 (trinta) dias de férias, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88.

ITEM	MATR.	NOME	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
1	39.057	ADRIANA FERREIRA DA COSTA	01/10/2026A 30/10/2026	2024/2025
2	15.688	ALINE DO CARMO PRADO	01/10/2026A 30/10/2026	2023/2024
3	39.021	AMADEU DE SANTANA COSTA	01/10/2026A 30/10/2026	2024/2025
4	39.412	AMANDA TEIXEIRA RODRIGUES BORGES	01/10/2026A 30/10/2026	2024/2025
5	36.705	ANA PAULA SILVA RANGEL	01/10/2026A 30/10/2026	2024/2025
6	18.213	ANDREA DE JESUS RAMOS	01/10/2026A 30/10/2026	2022/2023
7	34.379	ANGELICA O. MALAFAIA CAVALCANTE	01/10/2026A 30/10/2026	2025/2026
8	17.486	ANNE CHRISTIAN DA SILVA SUEVO	01/10/2026A 30/10/2026	2025/2026
9	34.802	ANTONIO GONÇALVES ALMEIDA	01/10/2026A 30/10/2026	2024/2025
10	38.812	BIANCA RIBEIRO PORTO ANDRADE	01/10/2026A 30/10/2026	2023/2024
11	34.468	BRUNA ROSA DE OLIVEIRA	01/10/2026A 30/10/2026	2024/2025
12	34.479	CAMILA MORAIS RIBEIRO	01/10/2026A 30/10/2026	2025/2026
13	17.507	CRISTINA MENDES DE MELO BORGES	01/10/2026A 30/10/2026	2024/2025
14	15.266	DAYSE BRITTO BRAGA DA SILVA	01/10/2026A 30/10/2026	2022/2023
15	39.058	DEISE LUCI DE OLIVEIRA SENNA	01/10/2026A 30/10/2026	2025/2026
16	38.918	EDNEA SOARES	01/10/2026A 30/10/2026	2025/2026
17	17.788	EDVALDO DOS SANTOS PEREIRA FILHO	01/10/2026A 30/10/2026	2025/2026
18	34.431	ELISANGELA DOS SANTOS LOPES	01/10/2026A 30/10/2026	2023/2024
19	33.561	FABIO MACHADO	01/10/2026A 30/10/2026	2021/2022
20	36.960	FABIOLA MOREIRA DA SILVA MACHADO	01/10/2026A 30/10/2026	2024/2025
21	36.931	FLAVIA DA ROCHA BORGES	01/10/2026A 30/10/2026	2023/2024
22	39.397	FRANCISCO ANDRE CAMPOS MILEIRO	01/10/2026A 30/10/2026	2023/2024
23	34.857	GEISE SOARES BRITO DOS SANTOS	01/10/2026A 30/10/2026	2024/2025
24	38.891	GRACIA REGINA DA SILVA GOMES	01/10/2026A 30/10/2026	2025/2026
25	39.009	ISABELLE BARBOSA BOUDOCIER FERREIRA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
26	34.236	JULIANA ALVES	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025



27	34.420	JULIO CESAR FIALHO ABRUNHOSA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
28	34.422	KARINA COELHO DE OLIVEIRA	01/10/2026 A 30/10/2026	2023/2024
29	38.887	LILA COSTA MARTINS TEIXEIRA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
30	35.149	LUCIANA PEREIRA MARQUES	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
31	39.060	LUCIANY DOS SANTOS SOUZA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
33	39.065	LUCIELEN MOSCARDI RODRIGUES	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
34	15.484	LUCINETE BATISTA DE FREITAS	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
35	38.868	LUIZ MIGUEL AZIZ ABAIDE	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
36	34.858	MARCIO NOVAES DA SILVA	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
37	17.527	MARIA ANGELICA MAIA DE SOUZA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
38	3.448	MARIA APARECIDA DE AMORIM	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
39	36.949	MARIA BETANIA ARAUJO	01/10/2026 A 30/10/2026	2023/2024
40	34.340	MARIA GERALDA FERREIRA	01/10/2026 A 30/10/2026	2022/2023
41	33.614	MASAY GODINHO MONTE	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
42	36.708	MIRIAM DOS SANTOS SOARES	01/10/2026 A 30/10/2026	2021/2022
43	15.651	MONICA CRSITINA CARREIRO DOS SANTOS	01/10/2026 A 30/10/2026	2023/2024
44	39.178	MONICA DE SOUZA COUTO	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
45	37.090	MONIKA DO ROSARIO CRUZ	01/10/2026 A 30/10/2026	2022/2023
46	39.343	PABLO PINHO DE SÁ	01/10/2026 A 30/10/2026	2021/2022
47	36.940	PATRICIA DE ARAUJO SANTIAGO	01/10/2026 A 30/10/2026	2022/2023
48	37.017	RAIRA VIEIRA DA COSTA MARTINS	01/10/2026 A 30/10/2026	2022/2023
49	37.029	RENATA MARTINS DE FREITAS	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
50	34.268	ROBERTA BOTELHO ARAGAO SANTOS	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
51	34.859	ROBERTA CRISTINA DE SOUZA	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
52	34.457	RODRIGO MENEZES CHAVES	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
53	34.327	ROSANGELA BATISTA ALVES DA SILVA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
54	39.157	ROSANGELA NOBERTO CHAVES DA SILVA	01/10/2026 A 30/10/2026	2023/2024
55	34.274	SILVANIA FERREIRA DE SOUZA	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
56	15.596	SIMONE CARNEIRO FREITAS	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
57	33.589	SIRLEI DA SILVA TAGINO E OLIVEIRA	01/10/2026 A 30/10/2026	2023/2024
58	21.418	SOLANGE IDALINA DE ALMEIDA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
59	34.386	TELMA ROSANE MARTINS ALVES	01/10/2026 A 30/10/2026	2023/2024
60	39.181	VILMA DA LUZ PEDRO ROSA	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
61	35.126	WALLACE FERREIRA DE SOUZA	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
62	50.801	ADAIL ISIDORO DE OLIVEIRA SANTANA	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
63	48.095	ADRIANA RAMOS FARIAS	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
64	45.277	ADRIANO ALVES NASCIMENTO	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
65	49.436	ALINE MARQUES DE MELLO	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
66	50.803	ANA GABRIELA FONSECA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
67	49.520	ANA LENE PACHECO PAVAO DE OLIVEIRA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
68	49.514	ANDERSON LEITE DE LIMA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
69	47.041	ANDERSON DA SILVA DE CARVALHO	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
70	50.837	CAMILLA DE SOUZA FERNANDES DA SILVA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
71	48.689	CAROLINE DE SOUZA NERIS	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
72	47.039	CASSIANE LIMA SATURNINO DA SILVA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
73	53.423	CASSIANE RODRIGUES BARBOSA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026

74	45.953	CENIRA ALVES DE MEIRELES	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
75	49.548	CINTIA DOS SANTOS FIRME DE ALMEIDA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
76	53.533	CLAUDIO SANTANA VIANA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
77	24.851	DERLI DE SOUZA	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
78	47.839	DIENE GOMES DA SILVA DOS SANTOS	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
79	45.792	DILENE ALVES DA CRUZ	01/10/2026 A 30/10/2026	2023/2024
80	48.819	DULCINEIA CONSTANCIA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
81	53.224	EDSON FERREIRA JUNIOR CASTRILON	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
82	49.273	ELIANE DOS SANTOS	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
83	49.554	ENILSON MONTEIRO DO NASCIMENTO	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
84	51.476	ERICA MOREIRA APOCALYPSE	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
85	48.260	EUNICE FRANCISCO PONTE	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
86	49.521	FABIOLA G. FELIX DE SOUSA PAULA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
87	48.024	GEILZA DA COSTA FREITAS DE ANDRADE	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
88	45.608	GILMARA FERREIRA SANTANA	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
89	48.633	GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
90	53.376	GLORIA MARIA DE OLIVEIRA ODNET	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
91	53.917	GRACIELE FREITAS MENDES TRINDADE	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
92	48.954	IGOR GROSSI FERREIRA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
93	51.049	IOLANDA DIAS SILVA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
94	45.599	IVANETE SANTOS MATERCO	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
95	48.289	JACQUELINE DA R. NAKAMURA AMORIM	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
96	47.938	JEANNE LUIZ BORGES OLIVEIRA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
97	48.734	JESSICA CRISTINA AMANCIO PEREIRA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
98	48.222	JESSICA PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
99	53.337	JHONATAN SOUZA SOARES	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
100	34.864	JONATAS MACEDO LIMA	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
101	47.049	JORGE GONÇALVES	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
102	45.860	JOSE VICENTE XAVIER DOS SANTOS NETO	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
103	50.902	JULIANNE DE JESUS NUNES DA SILVA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
104	45.600	JULINEIA DOS SANTOS	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
105	49.475	JULIO CESAR DE SOUZA RIBEIRO	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
106	45.725	KARLA REGINA CORDEIRO	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
107	48.125	KATIA DA CRUZ OLIVEIRA CERCATO	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
108	53.404	KATIA DA CRUZ OLIVEIRA CERCATO	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
109	50.816	KELLY LORRAYNE GONÇALVES RODRIGUES	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
110	48.907	LEONICE CORREIA PEREIRA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
111	48.124	LEUDINETE MARQUES DE F. R. DOS SANTOS	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
112	50.800	MARIA CRSITINA OLIMPIO CORREIA	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
113	45.598	MARIANA HENRIQUE CARDOSO	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
114	50.796	MARIANA SAMPAIO SERPA	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
115	29.702	MARINA DA SILVA MACHADO BOTELHO	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
116	44.641	MARINA DA SILVA MACHADO BOTELHO	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
117	46.816	MARLON MARCO PEREIRA FERREIRA	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
118	48.219	NATACHA BARAO RIBON	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
119	47.935	NOISA ASSUNÇÃO DA SILVA SOUSA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026

120	48.463	PATRICIA SILVA RIBEIRO XAVIER	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
121	49.551	REJANE DOS SANTOS BREVES MARQUE S	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
122	48.414	RENATA NATHALLY DE LIRA	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025
123	48.215	RENATO BARBOSA JAPIASSU	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
124	48.467	ROBERTO VIANA SOUZA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
125	49.549	ROMULO FILIPE DIAS DA SILVA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
126	49.550	SILMASIA DOS SANTOS	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
127	53.407	SIMONE BUENO PIRES	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
128	46.457	SONIA DE SOUZA SILVA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
129	49.552	SUELLENE SCARTON DOS SANTOS	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
130	25.755	TANIA REGINA E. FERNANDES GONÇALVES	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
131	49.444	THAINA DE MESQUITA BRAGA	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
132	47.919	THAMIRES DA SILVA MELO	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
133	53.326	THIAGO INOUE MEDEIROS	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
134	47.194	VANUZA MARTINS LEOSDEVIO	01/10/2026 A 30/10/2026	2025/2026
135	48.275	VIVIANE DE PAULA	01/10/2026 A 30/10/2026	2024/2025

RESOLUÇÃO Nº 1030 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder ao servidor, **MARCIO ALEXANDRE TARGUETA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 3842 lotada na Secretaria Municipal de Educação, 05 (cinco) períodos de Férias Prêmio, a partir de **21 de setembro de 2026 à 19 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **18/07/2000 à 17/07/2005**, **20 de dezembro de 2026 a 19 de março de 2027**, relativas ao período aquisitivo de **18/07/2005 a 17/07/2010**, **20 de março de 2027 à 17 de junho de 2027**, relativas ao período aquisitivo de **18/07/2010 à 17/07/2015**, **18 de junho de 2027 à 15 de setembro de 2027**, relativas ao período aquisitivo de **18/07/2015 à 17/07/2020**, **16 de setembro de 2027 à 14 de dezembro de 2027**, relativas ao período aquisitivo de **18/07/2020 à 17/07/2025**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 5.807/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1031, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **LUCIANA TARDIVO SILVA DUARTE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 33.158, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de sua mãe, retroativo a 24 de julho de 2026, com término em 04 de abril de 2026, conforme o que estabelece o Art. 45, II da Lei nº 2.412/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí. (Processo nº 11321/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1032 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **PRISCILLA DE SOUZA PINTO CORRÊA**, matrícula funcional nº 34.507 lotado na Secretaria Municipal de Administração 01 (um) período de Férias Prêmio de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **26/09/2012 à 25/09/2017**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 13.768/2026).

RESOLUÇÃO 1033, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder aos servidores do Município de Itaguaí, relacionados abaixo, lotados na **Secretaria Municipal de Assistência Social**, 30 (trinta) dias de férias, conforme o que estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CRFB/88

Item	Matr.	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
1	39.056	PRISCILA RIBEIRO LIMA	2025/2026	01/10/2026 A 30/10/2026
2	45.145	IVANILDO VIEIRA	2025/2026	01/10/2026 A 30/10/2026
3	50.651	FABIANY DA SILVA CÂMARA	2025/2026	01/10/2026 A 30/10/2026
4	39.428	ROSEMARY BRAZIL GOMES MARTINS	2025/2026	01/10/2026 A 30/10/2026

5	33.746	NEUSA MARIA DA CONCEIÇÃO	2025/2026	01/10/2026 A 30/10/2026
6	39.425	TAMIRES DE OLIVEIRA C.S. DE ALCANTARA	2024/2025	01/10/2026 A 30/10/2026
7	29.216	JOCILENE OLIVEIRA ALVES	2024/2025	01/10/2026 A 30/10/2026
8	48.956	ADRIANA VICENTE DO NASCIMENTO LIMA	2025/2026	01/10/2026 A 30/10/2026
9	34.365	MARLI DA SILVA ARAÚJO	2024/2025	01/10/2026 A 30/10/2026
10	16.843	FÁTIMA DAS GRAÇAS F. G. DE ARRUDA	2024/2025	01/10/2026 A 30/10/2026
11	33.599	RENATA CAPITULINO DE ANDRADE	2023/2024	01/10/2026 A 30/10/2026
12	43.556	JANET CERRA LIMA	2025/2026	01/10/2026 A 30/10/2026
13	36.871	FRANCIS LUCIA FIRMINO ARAUJO	2024/2025	01/10/2026 A 30/10/2026

RESOLUÇÃO Nº 1034 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Tornar sem Efeito a Resolução nº 500/2026, que concedeu 02 (dois) períodos de férias prêmio a servidora, **Rosani Carvalho de castro**, matrícula funcional nº 11.201, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos de **04/05/2026 a 30/10/2026**, conforme o que estabelece o Artigo 76, § 1º ao 4º, da Lei nº 2.412/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação na Lei nº 2.637/2007. (Processo nº 8850/2025).

RESOLUÇÃO Nº 1035 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Tornar sem Efeito a Resolução nº 501/2026, que concedeu 01 (um) período de férias prêmio a servidora, **Rosani Carvalho de castro**, matrícula funcional nº 11.201, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de **31/10/2026 a 28/01/2027**, conforme o que estabelece o Artigo 76, § 1º ao 4º, da Lei nº 2.412/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação na Lei nº 2.637/2007. (Processo nº 8850/2025).

RESOLUÇÃO Nº 1036, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **Rosani Carvalho de Castro**, matrícula funcional nº 11.201 lotado na Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) períodos de Férias Prêmio, a partir **04 de maio de 2026 à 18 de julho de 2026**, relativa ao período aquisitivo de 01/02/2004 à 31/09/2009, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 8850/2025).

RESOLUÇÃO Nº 1037, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **Rosani Carvalho de Castro**, matrícula funcional nº 11.201 lotado na Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) períodos de Férias Prêmio, a partir **02 de julho de 2026 à 29 de setembro de 2026 e 30 de setembro de 2026 à 28 de dezembro de 2026**, relativas aos períodos aquisitivos de 01/02/2014 à 31/01/2019 e 01/02/2019 à 31/01/2024, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 8850/2025).

RESOLUÇÃO Nº 1038, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **LEDIANNE BARREIRA SOUZA**, matrícula funcional nº 35.281 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) período de Férias Prêmio, a partir de **01 de outubro de 2026 à 29 de dezembro de 2026**, relativas ao período aquisitivo de **12/12/2017 à 11/12/2022**, conforme o que estabelece o Art. 55 da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação dada pela lei nº 2.637/07. (Processo nº 12.811/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1039 DE 23 SETEMBRO DE 2026.

Retificar a resolução nº 1006/2026, quanto a secretaria de origem da servidora estatutária, **Geisa Alves de Almeida**, matrícula nº 15.486, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CF, para constar o seguinte: (Processo nº 6954/2025)

Onde se lê: Secretaria Municipal de Saúde;

Leia-se: Secretaria Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 1040, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **PATRÍCIA DA SILVA BARBOSA**, matrícula nº 35.041,

lotada na Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) dias de licença casamento, com efeito retroativo a 06 de agosto de 2026 e com término em 13 de agosto de 2026, conforme o que estabelece o Art. 45, II da Lei nº 2.412/2003– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí. (Processo nº14599/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1041, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora, **MARCIA ALVES MOREIRA**, matrícula funcional nº36.032, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 08 (oito) dias de licença por motivo de falecimento de seu pai, retroativo a 14 de setembro de 2026, com término em 21 de setembro de 2026, conforme o que estabelece o Art. 45, II da Lei nº 2.412/2003– Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí. (Processo nº14.524/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1042, 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder a servidora **JUSSARA FRANÇA DO NASCIMENTO DE CARVALHO**, matrícula nº **34.984**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 07 (sete) dias de licença para acompanhamento de pessoa da família (filha), sem prejuízo da remuneração integral, retroativo a 28 de abril de 2026, com término em 04 de maio de 2026, conforme o que estabelece o Artigo 76, § 2º ao 4º, da Lei nº 2.412/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação na Lei nº3.703/2018 e de acordo com o parecer da Junta de Perícias Médicas no Processo nº (6338/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1043, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder aa servidora **JULIANA BENEDITO ECARD**, matrícula nº **36.381**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para acompanhamento de pessoa da família (filha), sem prejuízo da remuneração integral, a partir de 01 de outubro de 2026, com término em 14 de novembro de 2026, conforme o que estabelece o Artigo 76, § 2º ao 4º, da Lei nº 2.412/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação na Lei nº3.703/2018 e de acordo com o parecer da Junta de Perícias Médicas no Processo nº (14.527/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1044, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Conceder ao servidor **VANDER DA SILVA FERREIRA**, matrícula nº **36.015**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para acompanhamento de pessoa da família (mãe), sem prejuízo da remuneração integral, retroativo a 18 de agosto de 2026, com término em 01 de setembro de 2026, conforme o que estabelece o Artigo 76, § 2º ao 4º, da Lei nº 2.412/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí, com nova redação na Lei nº3.703/2018 e de acordo com o parecer da Junta de Perícias Médicas no Processo nº (12085/2026).

RESOLUÇÃO Nº 1045 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Retificar a resolução nº 992/2026, quanto a data do período aquisitivo, da servidora estatutária, **SELMA LOUBACK DA CUNHA**, matrícula nº 34.000, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CF, para constar o seguinte: (Processo nº 12.503/2026)

Onde se lê: 19/06/2012 a 18/06/2017;

Leia-se: 19/06/2017 a 18/06/2022.

RESOLUÇÃO Nº 1046 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Retificar a resolução, abaixo relacionada, quanto aos períodos da licença prêmio, da servidora **MARCIA KAPTZKI MARTUSCELLO COUTINHO**, matrícula nº 2.199, conforme estabelece o Art. 50, da Lei nº 2.412/03 – Estatuto dos Servidores Públicos Município de Itaguaí e art. 39, § 3º da CF, para constar o seguinte: (Processo nº16.705/2020)

Onde se lê:	Leia-se:
Período	Período
07/06/1990 à 06/09/1990	07/06/1990 à 06/06/1995
07/09/1990 à 06/09/1995	07/06/1995 à 06/06/2000
07/09/1995 à 06/09/2000	07/06/2000 à 06/06/2005
07/09/2000 à 06/09/2005	07/06/2005 à 06/06/2010
07/09/2005 à 06/09/2010	07/06/2010 à 06/06/2015

07/09/2010 à 06/09/2015

07/06/2015 à 06/06/2020

(a) Luiz Joed Cabral Coelho

Secretário Municipal de Administração

Matrícula: 54.944

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 068/2026.****ALTERA A PORTARIA Nº 057/2025, 15 de outubro de 2025.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 3280, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei 3586 de 09 de novembro de 2017.

RESOLVE:**ART. 1º** Designar os Servidores:

Designar os Servidores: **FERNANDA DE AMORIM MATIAS ROSEIRAS (COORDENADORA GERAL DE FARMÁCIA)**, Matrícula nº 57.186, **FABIANA GOMES DE ARAÚJO PAIXÃO BESSA (COORDENADORA DA CAF)**, Matrícula nº 57.183, **LÁZARO MOURA AZEVEDO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO)**, Matrícula 34.090 e **WILLIAN GOMES DA SILVA LEITE** Matrícula nº 57.125 (COORDENADOR ADMINISTRATIVO), para exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, firmado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**, conforme descrito abaixo:

ATA Nº	FORNECEDOR	CNPJ / CPF	OBJETO
053/2025	TECNYMAGEM SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA	02.365.705/0001-38	Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado e contínuo de EQUIPOS DE BOMBA INFUSORA COM COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO Para atender as demandas do Hospital Municipal São Francisco Xavier - HMSFX, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. PA 9749/2025 Pregão Eletrônico 052/2025.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Itaguaí, 24 de setembro de 2026.

(a) Andre Luiz Arêde da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 54.948

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8716/2026

A Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí, na forma do disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal n. 14.133/21 e, artigo 1º do Decreto Municipal n. 4.210/17, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos autos do Processo Administrativo nº. 8716/2026, em favor da empresa **ZHC PHARMA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 25.287.284/0001-70, para os itens 01,04,05,09,10 e 11 no valor de R\$ 49.498,92 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), que tem por objeto a **Empresa Especializada em Medicamentos e Insumos, para atender as necessidades do paciente Guilherme Gandra Moura através do Programa de Demandas em Saúde**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Os itens 02,03,06,07 e 08 foram considerados **DESERTOS**.

Itaguaí, 25 de setembro de 2026.

(a) André Luiz Arêde da Silva - Secretário Municipal de Saúde/Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,
DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

DECISÃO Nº 78/2026

Assunto: AUTORIZAÇÃO

Interessado: RAFAEL MUNDIM GUIMARÃES

Referência do assunto: FECHAMENTO DE RUA

AUTORIZA INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO: MAZOMBA.

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c 24 incisos II e no Art.95 do código de Trânsito Brasileiro, CONSIDERANDO o constante na consulta prévia do evento pelo Processo 13601/2026, CONSIDERANDO o constante no parecer técnico da Diretoria de Trânsito e de Sinalização.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição e desvio ao trânsito de veículos, da seguinte rua:

ESTRADA DE MAZOMBA QUADRA 0021 LOTE 0013 ATÉ A PONTE RIO MAZOMBA

Art. 2º Esta autorização somente será válida se os organizadores, objetivando a segurança dos participantes, e orientando o tráfego na sinalização/balizamento, por conta dos Responsável do evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do código de trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta decisão terá validade para o dia 27 de setembro de 2026, das 06:30h às 09:30h, revogadas as disposições em contrato.

Itaguaí, 24 de setembro de 2026

(a) Roberto Lúcio Espolador Guimaraes

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito.

Matrícula: 56.451

nº 500.200, na qualidade de cônjuge, correspondente a 60% (sessenta por cento) dos proventos da servidora aposentada Sra. Luciana Moreira da Silva Deola, matrícula nº 11.974, no cargo de auxiliar de serviços escolares, classe G, nível 3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 31/07/2026, fixando os valores com eficácia a partir do óbito, conforme discriminado no ato. R.P.C.

Itaguaí, 22 de setembro de 2026.

(a) Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves

Presidente do Itaprevi

Matrícula: 939.383

PORTARIA Nº 035/2026.

O PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, criado pela Lei 2387, de 02 de dezembro de 2003, reestruturado pela Lei nº 2499, de 16 de agosto de 2005 e alterado pela Lei 3354 de 17/09/2015, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 40, § 7º da CRFB/88, com redação dada pela EC 103/19, na forma do Art. 21, I e § 7º, II, “f”, Art. 42 (alterados pela Lei nº 3.893/2020), Art. 43, I, e Art. 60, § 12 da Lei 2499/2005, alterada pela Lei nº 3893/2020, informações constantes no Processo administrativo nº 200.000.165/26. **RESOLVE:** Conceder Pensão vitalícia, sem paridade, em nome de CARLOS ROBERTO SARAIVA MARTINS, matrícula nº 500.205, na qualidade de companheiro, correspondente a 60% (sessenta por cento) dos vencimentos da servidora ativa Sra. Marcia Valeria Ramos Pereira, matrícula nº 33.860, no cargo de professor DE-1, classe A2, nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 07/04/2026, fixando os valores com eficácia a partir do óbito, conforme discriminado no ato. R.P.C., Itaguaí, 23 de setembro de 2026.

(a) Carlos Eduardo Cruz Ferreira Gonçalves

Presidente do Itaprevi

Matrícula: 939.383

COMISSÃO DE APOSSORIA ESPECIAL DE DEFESA PRÉVIA**Errata:**

Na publicação da ATA 31DP/26 DATA SESSÃO 26/06/2026, no Jornal Oficial de Itaguaí - Edição 1.512 de 02 de setembro de 2026, página 26. Onde se lê:

INDEFERIDOS

349/26	350/26	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

Leia-se:

DEFERIDOS

349/26	350/26	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

ATOS DO ITAPREVI**PORTARIA Nº 030/2026.**

O PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, criado pela Lei 2387, de 02 de dezembro de 2003, reestruturado pela Lei nº 2499, de 16 de agosto de 2005 e alterado pela Lei 3354 de 17/09/2015, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 40, § 7º da CRFB/88, com redação dada pela EC 103/19, na forma do Art. 21, I e § 7º, II, “f”, Art. 42 (alterados pela Lei nº 3.893/2020), Art. 43, I, e Art. 60, § 12 da Lei 2499/2005, alterada pela Lei nº 3893/2020 e informações constantes no Processo administrativo nº 200.000.327/26. **RESOLVE:** Conceder Pensão vitalícia, sem paridade, em nome de MARCOS AURELIO DEOLA, matrícula

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATOS DE CONTRATOS****5º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE AO CONTRATO Nº 123/2021**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA, E A EMPRESA AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO CONTRATADA, COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II E § 4º DA LEI Nº 8.666/1993, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.302/0001-02, neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, Sr. Oinéguelando Rodrigues Eugênio da Silva**, portador da cédula de Identidade nº 11143661-4 e inscrito no CPF sob nº 074.305.247-10, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Educação, Sr. Milton Valviesse Gama (Interino)**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 020130624-8, e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.421.517-90, pela **SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO**, representada neste ato pelo **Secretário Municipal Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, Sr. Roberto Lucio Espolador Guimaraes**, portador da Cédula de Identidade nº 06.527.646-1 IFP RJ, e inscrito no CPF sob o nº 792.513.827-00, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. , André Luiz Arêde da Silva**, portador da cédula de identidade nº 127007516, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 098.963.017-00, e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada neste ato

pela **Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Sammyta Zillmann Rocha Costa**, portadora da Carteira de Identidade nº 209839950, expedida pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob nº 145.808.327-60, e a empresa **AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na Estrada Benjamin Constant, nº 670, Galpão, Nova Cidade, Nilópolis/RJ, CEP.: 26.535-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.678.980/0001-37, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Mario Vieira de Araújo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.014.057-60, portador da cédula de identidade nº 081510042, expedida pelo IFP/RJ, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 57, inc. II e § 4º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **2.579/2021 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 053/2021R1)**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (DO OBJETO)

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 123/2021, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inc. II e § 4º da Lei nº 8.666/1993 e Parágrafo Único da Cláusula Segunda do contrato relativo à **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS SEM COMBUSTÍVEIS COM E/OU SEM MOTORISTAS, PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CARGAS E DOCUMENTOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO)

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 66 (sessenta e seis) meses.

Parágrafo único: Este contrato será rescindido unilateral e automaticamente, assim que realizada a contratação de nova empresa através do Processo Licitatório regular sob o nº 4.600/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas com a execução do contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CONTRATO
Transportes	31.01.26.122.0059.2.470	3.3.90.39	500 RECURSO DO TESOUREIRO / 501 RECURSO NÃO VINCULADO / 704 TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REF. ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL / 705 TRANSFERÊNCIA DO ESTADO REF. ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL / 708 TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	123/2021
Educação	48.02.12.361.0536.2.049	3.3.90.39	500 RECURSO DO TESOUREIRO / 501 RECURSO NÃO VINCULADO / 550/46 QSE/FNDE/ Federal	123/2021
Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito	43.01.06.122.0065.2.473		500 RECURSO DO TESOUREIRO, NÃO VINCULADO / 704 TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REF. UNIDADE REF. ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	123/2021
Saúde	11.02.10.102.0567.2.635		1.600 e 1.635 (Federal); 1.500 Municipal	123/2021

Assistência	2.300 – Manutenção das Atividades da SMAS 2.654 – Conselho Tutelar 2.728 – Gestão Administrativa do FMS 2.739 – PROCOD SUAS – Programa de Fortalecimento Emergencial Atendimento do Cadastro Único no SUAS 2.766 – FAS – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social 2.768 – IGD PBFC – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único 2.780 – BPSB – Bloco da Proteção Social Básica 2.781 – BPSE/MAC – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		1.500 1.660 1.661 1.704 1.705 1.708	123/2021
-------------	---	--	--	----------

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: (DA RATIFICAÇÃO)

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: (PUBLICAÇÃO E CONTROLE)

Após a assinatura do termo aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, no Jornal Oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para um só e mesmo efeito de direito.

Itaguaí, 5 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

Oineguelando Rodrigues Eugênio da Silva

CPF sob o nº 074.305.247-10

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr. Milton Valviessie Gama (Interino)

CPF/MF nº 096.421.517-90

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO

ROBERTO LUCIO ESPOLADOR GUIMARAES

CPF nº 792.513.827-00

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

André Luiz Arêde da Silva

CPF sob o nº 098.963.017-00

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sammyta Zillmann Rocha Costa

CPF nº 145.808.327-60

CONTRATANTE

AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/MF 04.678.980/0001-37

Sr. Mario Vieira de Araújo

CPF/MF 028.014.057-60

CONTRATADA

*Omitido do Jornal, Ano 16 - Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 7322/2026
Folhas: _____ Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2026

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, 636 – Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-310, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Milton Valvesse Gama (interino), portador da Carteira de Identidade nº 020.130.624-8, inscrito no CPF sob nº 096.421.517-90, e a empresa PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, situada na Avenida T-10, nº 208, QD 102, LT 09/12, Sala 601, Edifício Times Square Urban, Setor Marieta, Goiânia, GO, CEP.: 74.223-060, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.901.665/0001-27, daqui por diante denominada FORNECEDOR representada neste ato pelo(a) Sr. SANDRO DE RESENDE CARDOSO, portador(a) da cédula de identidade nº 3103284 SSP GO, inscrito(a) no CPF sob nº 585.602.111-87, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO 7322/2026 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 070/2026), que RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO nº 070/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj, www.comprasbr.com.br (Portal Nacional de Compras), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente é o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PROGRAMAS PEDAGÓGICOS, MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS, para apoiar a formação de professores e alunos do Ensino Fundamental, de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PROGRAMAS PEDAGÓGICOS, MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS, para apoiar a formação de professores e alunos do Ensino Fundamental, de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

Página 1 de 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 7322/2026
Folhas: _____ Rubrica: _____

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- afirmar, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- aplicar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023, observada a ordem de classificação;
- conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Página 2 de 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 7322/2026
Folhas: _____ Rubrica: _____

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados;
- promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

LOTE	ITEM	SÉRIE	TIPO	DESCRIÇÃO	QTD
1	01	Infantil - 04 anos	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: OS QUATRO ELEMENTOS	1.230
	02	Infantil - 04 anos	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: OS QUATRO ELEMENTOS	50
	03	Infantil - 05 anos	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: OS ANIMAIS E SEUS HABITATS	1.469
	04	Infantil - 05 anos	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: OS ANIMAIS E SEUS HABITATS	60
	05	1º ano	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: AS QUATRO ESTAÇÕES	1.612
	06	1º ano	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: AS QUATRO ESTAÇÕES	64
	07	2º ano	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: FLORESTAS	1.696
	08	2º ano	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: FLORESTAS	76
	09	3º ano	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: CIDADES	1.794
	10	3º ano	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: CIDADES	72
	11	4º ano	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: ALIMENTAÇÃO	1.788
	12	4º ano	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: ALIMENTAÇÃO	72
	13	5º ano	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: OCEANO	1.808
	14	5º ano	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: OCEANO	72
	15	Anos Iniciais	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: OS RIOS	8.898
	16	Anos Iniciais	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: OS RIOS	366
	17	6º ano	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: SAÚDE CLIMÁTICA	1.910
	18	6º ano	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: SAÚDE CLIMÁTICA	76
	19	7º ano	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	1.832
	20	7º ano	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	73
	21	8º ano	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: MIGRAÇÕES CLIMÁTICAS E MUDANÇAS DE PAISAGENS	1.783

Página 3 de 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso 7322/2026
Folhas: _____ Rubrica: _____

22	8º ano	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: MIGRAÇÕES CLIMÁTICAS E MUDANÇAS DE PAISAGENS	71
23	9º ano	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: BIOECONOMIA	1.472
24	9º ano	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: BIOECONOMIA	59
25	Anos Finais	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: ADAPTAÇÕES CLIMÁTICAS	6.997
26	Anos Finais	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: ADAPTAÇÕES CLIMÁTICAS	279
27	Ensino Fundamental	Família	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÉ: LIVRO DA FAMÍLIA	15.895

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea "a" do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo quarto, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Página 4 de 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo 7322/2026
Folhas: ____ Rubrica: ____

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, será-lhe facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **Parágrafo décimo terceiro**, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme **Parágrafo oitavo** e **Parágrafo décimo primeiro**, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Parágrafo único: Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

Página 5 de 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo 7322/2026
Folhas: ____ Rubrica: ____

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II Cadastro de Reserva.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens **Parágrafo décimo quinto** e **Parágrafo nono** da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

Página 6 de 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo 7322/2026
Folhas: ____ Rubrica: ____

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea "d" do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas "a", "b" e "d" do **Parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo único: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no **Termo de Referência (anexo I do Edital)** e no **contrato (anexo XI do Edital)**.

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (**Anexo XI do Edital - Minuta de Contrato**) e emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório contrato e no Termo de Referência. (**Anexo I do Edital**).

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência (**anexo I do Edital**).

Página 7 de 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo 7322/2026
Folhas: ____ Rubrica: ____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, 21 de setembro de 2026.

Milton Valvieste Gama
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Milton Valvieste gama (Interino)
CPF: 096.421.517-90
ÓRGÃO GERENCIADOR

SANDRO DE RESENDE Assinado de forma
digital por SANDRO DE
CARDOSO:585602111
RESENDE
87 CARDOSO:58560211187

PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ sob o nº 04.801.665/0001-27
Sr. Sandro Resende Cardoso
CPF sob nº 585.602.111-87
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: *Luciana Mendes Melo*
CPF: *088.889.313-13*
Assinatura: *[assinatura]*

Nome: *Luciana Mendes Melo*
CPF: *088.889.313-13*
Assinatura: *[assinatura]*

Página 8 de 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 7322/2026

Folhas: ____ Rubrica: ____

ANEXOS:

Anexo ATA I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo ATA II – Cadastro de Reserva

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 7322/2026

Folhas: ____ Rubrica: ____

ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA

NÃO HÁ.

Página 9 de 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaluva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo 7322/2026

Folhas: ____ Rubrica: ____

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 058/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PROGRAMAS PEDAGÓGICOS, MATERIAIS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS, para apoiar a formação de professores e alunos do Ensino Fundamental, de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

FORNECEDOR: PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA

Item	Série	Tipo	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Infantil - 04 anos	Estudante	Educação Climática com a turma do Pererê: Os quatro elementos	1.250	R\$ 245,20	R\$ 306.500,00
02	Infantil - 04 anos	Professor	Educação Climática com a turma do Pererê: Os quatro elementos	50	R\$ 245,20	R\$ 12.260,00
03	Infantil - 05 anos	Estudante	Educação Climática com a turma do Pererê: Os animais e seus habitats	1.499	R\$ 245,20	R\$ 367.554,80
04	Infantil - 05 anos	Professor	Educação Climática com a turma do Pererê: Os animais e seus habitats	60	R\$ 245,20	R\$ 14.712,00
05	1º ano	Estudante	Educação Climática com a turma do Pererê: As quatro estações	1.812	R\$ 245,20	R\$ 395.282,40
06	1º ano	Professor	Educação Climática com a turma do Pererê: As quatro estações	84	R\$ 245,20	R\$ 15.692,80
07	2º ano	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: FLORESTAS	1.896	R\$ 245,20	R\$ 464.899,20
08	2º ano	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: FLORESTAS	76	R\$ 245,20	R\$ 18.635,20
09	3º ano	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: CIDADES	1.794	R\$ 245,20	R\$ 439.888,80
10	3º ano	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: CIDADES	72	R\$ 245,20	R\$ 17.654,40
11	4º ano	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: ALIMENTAÇÃO	1.788	R\$ 245,20	R\$ 438.417,60
12	4º ano	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: ALIMENTAÇÃO	72	R\$ 245,20	R\$ 17.654,40
13	5º ano	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: OCEANO	1.808	R\$ 245,20	R\$ 443.321,60
14	5º ano	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: OCEANO	72	R\$ 245,20	R\$ 17.654,40
15	Anos Iniciais	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: OS RIOS	8.896	R\$ 109,39	R\$ 973.332,22
16	Anos Iniciais	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: OS RIOS	356	R\$ 109,39	R\$ 38.942,84
17	6º ano	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: SAÚDE	1.910	R\$ 245,20	R\$ 468.332,00
18	6º ano	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: SAÚDE	76	R\$ 245,20	R\$ 18.635,20
19	7º ano	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	1.832	R\$ 245,20	R\$ 449.206,40
20	7º ano	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: TRANSIÇÃO ENERGÉTICA	73	R\$ 245,20	R\$ 17.899,60
21	8º ano	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: MIGRAÇÕES CLIMÁTICAS E MUDANÇAS DE PAISAGENS	1.783	R\$ 245,20	R\$ 437.191,60
22	8º ano	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: MIGRAÇÕES CLIMÁTICAS E MUDANÇAS DE PAISAGENS	71	R\$ 245,20	R\$ 17.409,20
23	9º ano	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: BIOCICLOMIA	1.472	R\$ 245,20	R\$ 360.934,40
24	9º ano	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: BIOCICLOMIA	59	R\$ 245,20	R\$ 14.468,80
25	Anos Finais	Estudante	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: ADAPTAÇÕES CLIMÁTICAS	6.597	R\$ 109,39	R\$ 755.401,63
26	Anos Finais	Professor	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: ADAPTAÇÕES CLIMÁTICAS	279	R\$ 109,39	R\$ 30.518,61
27	Ensino Fundamental	Família	EDUCAÇÃO CLIMÁTICA COM A TURMA DO PERERÊ: LIVRO DA FAMÍLIA	15.895	R\$ 121,90	R\$ 1.937.690,50
VALOR GLOBAL TOTAL					R\$	R\$ 8.500.000,00

• VALOR GLOBAL TOTAL R\$ 8.500.000,00 (OITO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

Página 10 de 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaluva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 5215/2026

Fls.: ____ Rubrica: ____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2026

MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaluva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ – CNPJ nº 11.855.524/0001-80 – Rua General Bocaluva 607, Centro, Itaguaí – RJ, CEP 23815-310, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. André Luiz Arêde da Silva, portador da cédula de identidade nº 12.700.751-6 expedido pelo IPR/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 098.963.017-00, e a EMPRESA LAZZARI MARTINEZ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS EMPRESA LAZZARI MARTINEZ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS, inscrita na Estrada São João Marcos, nº GL 03, Lote 01, Sítio Caranguejo, Mangaratiba, RJ, CEP.: 23860-000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.543.571/0001-47, daqui por diante denominada FORNECEDOR representada neste ato por Ilen Mara Ramos de Oliveira, inscrita no CPF sob nº 045.561.327-36, portadora da cédula de identidade nº 101777308, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do disposto no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5215/2026 (Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 059/2026), que RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade citada, atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO nº 059/2026, sujeitando-se às partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.780/2023, e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: www.portal.transparencia.itaguai.rj, www.comprasbr.com.br (Portal Nacional de Compras), e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto da presente é o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaguaí, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTINUO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaguaí, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

Parágrafo terceiro: A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

Parágrafo quarto: Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Parágrafo primeiro: O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é LAZZARI MARTINEZ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Página 1 de 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaluva, 636 - Centro | CEP: 23815-310ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA
RG 132738
CPF 045.561.327-36

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo nº 5215/2026
Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo segundo: O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.

Parágrafo terceiro: O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo quarto: São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 4.780/2023 observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

Parágrafo terceiro: Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- c) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- d) prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

Parágrafo quarto: O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

Parágrafo quinto: Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

Página 2 de 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocalvo, 636 - Centro | CEP: 23815-310ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA
556132738Assinatura eletrônica
do Proponente
em nome de
ALEXANDRE
ALEXANDRE
556132738

AASN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo nº 5215/2026
Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo sexto: O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: São atribuições dos não-participantes:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicatados;
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Decreto nº 4.780/2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

Parágrafo primeiro: As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Alavanca Apoio 301 Esquerda, Aço inox, autoclavável, possui parte alça serrilhada, para fixação maior retenção durante a extração.	30	UND
2	Alavanca Apoio 302 Direita, Aço inox, autoclavável, possui parte alça serrilhada, por isso oferece maior retenção durante a extração.	30	UND
3	Alavanca Headbrink neta nº 1, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	30	UND
4	Alavanca Headbrink Adulto Esquerda nº 2, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	28	UND
5	Alavanca Headbrink Adulto Direita nº 3, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	12	UND
7	Alavanca selção direita, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	12	UND
8	Alavanca selção esquerda, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	12	UND
9	Alavanca selção neta, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	12	UND
10	Alcates Perfurador Ainsworth - Autoclavável, fabricado em aço inoxidável, perfura e templa de borracha em 5 diâmetros diferentes, garantia de 10 anos, contra defeito de fabricação comprovado.	2	UND
11	Alcates 767 bilhão para dobrar fios até 0,025 (0,10mm), durabilidade fabricada com aço japonês AISI - 420J1, que soma tecnologias para desenvolver as dobras com muito mais precisão, sua porta com ranhuras, permite realizar dobrar com precisão nos fios redondos até 1,0mm. Encolhe fio americano Rivel Joint que aumenta a superfície de contato das hastes e assegura que elas se mantenham alinhadas por muito mais tempo, garante dobrar exato e máxima estabilidade na manipulação, acabamento acinzentado em aço escovado mantém a estética e evita a aparência escurecida após ciclos de autoclave.	3	UND
12	Alvedômetro curvo, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	12	UND
13	Bandeja Auxiliar Móvel para perfuradores - Permite movimentos giratórios, suporta 11Kg, área útil 300x24 cm, bordas salientes para retenção de líquidos, para colunas com diâmetros 38,10mm e 50,80mm.	4	UND
14	Bandeja de aço retangular média (18x24x1,5cm) totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	150	UND
15	Brundidor nº 28, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	28	UND

Página 3 de 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocalvo, 636 - Centro | CEP: 23815-310ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA
556132738Assinatura eletrônica
do Proponente
em nome de
ALEXANDRE
ALEXANDRE
556132738

AASN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**Processo nº 5215/2026
Fls.: _____ Rubrica: _____

16	Caboteira para Espelho Bucal em aço inoxidável, passível de esterilização em meios físico e químico (Autoclavável). Indicado para encostar o espelho bucal, auxiliando para melhor alcance.	300	UND
17	Calceador Elev Dent 21 Com formato específico para ser utilizado em escultura da anatomia dental. Totalmente Autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	28	UND
18	Condensador ward nº1. Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	28	UND
19	Condensador ward nº2. Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	28	UND
20	Cureta alveolar. Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	28	UND
21	Escpoldor hollenbach nº 3a. Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	30	UND
23	Espátula nº24 Indicada para manipulação de dentes e resinas cerâmicas. Material em aço inox. Autoclavável.	28	UND
25	Fórceps Infantil nº 44. Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	5	UND
26	Fórceps Infantil nº 65. Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	5	UND
27	Fórceps Infantil nº 68. Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	5	UND
28	Fórceps Infantil nº 69. Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	5	UND
29	Fórceps Infantil nº 150. Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	5	UND
30	Fórceps Infantil nº 151. Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	5	UND
31	Pinça aison com dente. Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	5	UND
32	Pinçagolva (alveolômetro) confeccionada em aço inoxidável, o instrumento possui lâminas cortantes, unidas pelo cabo, e uma moia metálica que se abre quando é pressionada, permitindo assim, realizar pequenos cortes sem machucar a ferromenta.	5	UND
33	Pinça Folstead Mosquito (Hemostática) curva 10cm, produto Confeccionado em Aço Inoxidável.	5	UND
34	Pinça Porta Grampo Palmer Serrilhado, totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	3	UND
35	Porta Dentes Estrela Inox. Material Aço Inox, medidas 08cm Altura x 08cm Diâmetro, alta resistência à corrosão e resistência mecânica adequada.	18	UND
36	Porta mantel follembre adulto angulado. Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	5	UND

Parágrafo segundo: As quantidades dos itens indicadas na alínea “a” do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de

fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

Parágrafo quarto: Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo quinto: Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo quarto, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no Decreto nº 4.780/2023.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 4.780/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo oitavo: Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo nono: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilita de cumprir o compromisso.

Parágrafo décimo: O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo segundo: O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo décimo terceiro: Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Decreto nº 4.780/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA
556132738Assinatura eletrônica
do Proponente
em nome de
ALEXANDRE
ALEXANDRE
556132738

AASN

Página 5 de 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocalvo, 636 - Centro | CEP: 23815-310

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso nº 5215/2026
Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo décimo quarto: Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo décimo terceiro, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Parágrafo décimo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo décimo sexto: Os novos valores a serem registrados, conforme Parágrafo oitavo e Parágrafo décimo primeiro, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo sétimo: Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo oitavo: O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

Parágrafo único: Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

Parágrafo terceiro: somente o saldo remanescente será mantido;

Parágrafo quarto: deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

Parágrafo quinto: deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

Parágrafo primeiro: Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II Cadastro de Reserva.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

Página 5 de 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310ILEN MARA RAMOS DE OLIVEIRA
CPF: 045.561.327-38
Assinatura: _____Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso nº 5215/2026
Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo quarto: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.780/2023, e itens Parágrafo décimo quinto e Parágrafo nono da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro: O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 2º e 5º do referido dispositivo.

Parágrafo segundo: Na hipótese de que trata a alínea "d" do item Parágrafo primeiro, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

Parágrafo terceiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas "a", "b" e "d" do parágrafo primeiro será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo único: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência (anexo I do Edital) ou no contrato (anexo XI do Edital).

Parágrafo segundo: Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Página 7 de 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310ILEN MARA RAMOS DE OLIVEIRA
CPF: 045.561.327-38
Assinatura: _____Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso nº 5215/2026
Fls.: _____ Rubrica: _____

Parágrafo terceiro: A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo XI do Edital - Minuta de Contrato) e emissão de nota de empenho de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório contrato e no Termo de Referência. (Anexo I do Edital).

Parágrafo segundo: Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo terceiro: Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

Parágrafo quarto: A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itaguaí, 24 de setembro de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
André Luiz Arêde da Silva
CPF nº 098.963.017-00
ÓRGÃO GERENCIADORILEN MARA RAMOS DE OLIVEIRA
CPF: 045.561.327-38
Assinatura: _____Página 9 de 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
LICITAÇÕES E
CONTRATOSProcesso nº 5215/2026
Fls.: _____ Rubrica: _____LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 09.543.571/0001-47
Ilen Mara Ramos de Oliveira
CPF: 045.561.327-38
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: André Luiz Arêde da Silva
CPF: 098.963.017-00
Assinatura: _____Nome: Fernanda Oliveira
CPF: 073.543.247-10
Assinatura: _____

ANEXOS:

Anexo ATA I - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo ATA II - Cadastro de Reserva

Página 9 de 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocalúva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 5215/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 063/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS

FORNECEDOR: LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/MODELO
1	Alavanca Apex 301 Esquerda, Aço inox, autoclavável, possui parte ativa serrilhada, por isso oferece maior retenção durante a extração.	30	UND	R\$ 45,74	R\$ 1.372,20	ABC
2	Alavanca Apex 302 Direita, Aço inox, autoclavável, possui parte ativa serrilhada, por isso oferece maior retenção durante a extração.	30	UND	R\$ 40,68	R\$ 1.220,40	ABC
3	Alavanca headbrink reta nº 1, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	30	UND	R\$ 28,10	R\$ 843,00	ABC
4	Alavanca Headbrink Adulto Esquerda nº 2, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	28	UND	R\$ 38,97	R\$ 1.091,16	ABC
5	Alavanca Headbrink Adulto Direita nº 3, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	12	UND	R\$ 47,35	R\$ 568,20	ABC
7	Alavanca selção direita, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	12	UND	R\$ 47,59	R\$ 571,08	ABC
8	Alavanca selção esquerda, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	12	UND	R\$ 44,86	R\$ 538,32	ABC
9	Alavanca selção reta, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	12	UND	R\$ 51,04	R\$ 612,48	ABC
10	Alcates Perfurador Alinworth- Autoclavável, fabricado em aço inoxidável, perfura o lãpol de borracha em 5 diâmetros diferentes, grando de 10 anos, contra defeito de fabricação corrigido.	2	UND	R\$ 153,37	R\$ 306,74	ABC
11	Alcates 761 binário para dobrar flos até 0,028 (0,70mm), durabilidade fabricada com aço japonês AISI - 4201F, que soma tecnologias para desenvolver as dobras com muito mais precisão, sua parte com ranhuras, permite realizar dobrar com precisão nos fios redondos até 1,0mm. Enclaxe tipo americano River Joint que aumenta a superfície de contato das hastes e assegura que elas se mantenham alinhadas por muito mais tempo, garante dobrar exatas e máxima estabilidade na manipulação, acabamento apolado em aço escovado maximiza a estética e evita a incidência escorrida após ciclos de autoclave.	3	UND	R\$ 235,30	R\$ 705,90	GOLGRAN
12	Alveolômetro curvo, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	12	UND	R\$ 104,11	R\$ 1.249,32	GOLGRAN
13	Bandeja Auditor Móvel para perfis, permite movimentos giratórios, suporta 11Kg, área 08x 30x24 cm, bordas salientes para retenção de líquidos, para colunas com diâmetros 38,10mm e 50,80mm.	4	UND	R\$ 343,24	R\$ 1.372,96	PRISMA INSETO
14	Bandeja de aço retangular média (18x24x1,5cm) totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	150	UND	R\$ 103,10	R\$ 15.465,00	ABC
15	Bruidor nº 29 Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	28	UND	R\$ 23,49	R\$ 657,72	ABC
16	Cabo nº5 para Espelho Bucal em aço inoxidável, passível de esterilização em meios físico e químicos (Autoclavável). Indicado para engastar o espelho bucal, auxiliando para maior alcance.	300	UND	R\$ 13,91	R\$ 4.173,00	ABC
17	Colador Clay Dent 51 Com formato específico para ser utilizado em escultura da anatomia ocular. Totalmente Autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	28	UND	R\$ 15,29	R\$ 428,12	ABC
18	Condensador 1050 nº1, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	28	UND	R\$ 14,35	R\$ 401,80	ABC
19	Condensador 1050 nº2, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	28	UND	R\$ 16,39	R\$ 458,92	ABC
20	Cureta alveolar Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	28	UND	R\$ 40,53	R\$ 1.134,84	ABC

Página 10 de 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA 04
556132738

AAPN

78

Página 12 de 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

9

Secretaria Municipal de
**LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Processo nº 5215/2026

Fls.: _____ Rubrica: _____

21	Escupidor holsteinbach nº 36, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	30	UND	R\$ 21,95	R\$ 658,50	ABC
23	Epistula nº24 indicada para manipulação de cimentos e resinas acrílicas. Material em aço inox, Autoclavável.	28	UND	R\$ 15,15	R\$ 424,20	ABC
25	Fórcipe Infantil nº 44, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	5	UND	R\$ 92,61	R\$ 463,05	ABC
26	Fórcipe Infantil nº 85, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	5	UND	R\$ 93,70	R\$ 468,50	ABC
27	Fórcipe Infantil nº 86, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	5	UND	R\$ 93,04	R\$ 465,20	ABC
28	Fórcipe Infantil nº 88, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	5	UND	R\$ 98,84	R\$ 494,20	ABC
29	Fórcipe Infantil nº 150, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	5	UND	R\$ 102,82	R\$ 514,10	ABC
30	Fórcipe Infantil nº 151, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	5	UND	R\$ 103,36	R\$ 516,80	ABC
31	Pinça Tildson com dente, Totalmente autoclavável, produzido em liga de aço inoxidável de alta qualidade.	5	UND	R\$ 78,96	R\$ 394,80	ABC
32	Pinça goiva (excisora) confeccionada em aço inoxidável, o instrumento possui lâminas cortantes, unidas pelo cabo, e uma mola metálica que se abre quando é pressionada, permitindo assim, realizar repetidos cortes sem reabrir a ferramenta.	5	UND	R\$ 140,03	R\$ 700,15	GOLGRAN
33	Pinça Halstead Mosquito (Hemostática) curva 10cm, produto Confeccionado em Aço Inoxidável.	5	UND	R\$ 49,09	R\$ 245,45	ABC
34	Pinça Porta Grampo Palmer Saminha, totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	3	UND	R\$ 106,15	R\$ 318,45	GOLGRAN
35	Porta Dentes Estrela Inox. Material Aço Inox, medidas 08cm Altura x 08cm Diâmetro, alta resistência à corrosão e resistência mecânica adequada.	18	UND	R\$ 233,76	R\$ 4.207,68	FLEXINOX
36	Porta matriz toffemire adulto angulado, Totalmente autoclavável, produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	5	UND	R\$ 41,41	R\$ 207,05	GOLGRAN

- VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 43.249,29 (QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

ILEN MARA
RAMOS DE
OLIVEIRA 04
556132738

AAPN

Página 11 de 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Rua General Bocaiuva, 636 - Centro | CEP: 23815-310

AAPN

78

NOTA EXPLICATIVA – Os itens registrados por meio da presente Ata de Registro de Preços, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser solicitados e utilizados conforme a necessidade, durante o período de 12 (doze) meses, não sendo obrigatório, por parte do Município de Itaguaí, a contratação de qualquer aquisição de itens registrados.



